



251ª Sessão

Recurso CRSNSP nº 7.146

Processo nº 15414.200275/2012-07

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

RELATORA: VALÉRIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE

ADVOGADO: TEREZINHA DELESPORTE DOS SANTOS TUNALA (OAB/RJ 156.850)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência substancial de ativos garantidores de provisões técnicas. Não ocorrência de infração continuada por não haver continuidade temporal entre as infrações cometidas. Recurso conhecido e desprovido.

PENALIDADE Multa no valor de R\$ 34.000,00.

ORIGINAL:

BASE NORMATIVA: Art. 1º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.308/2005 c.c. art. 9º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO CRSNSP 6289/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL – APLUB, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão, Juliana Ribeiro Barreto Paes, Marco Aurélio Moreira Alves, Thompson da Gama Moret Santos e Valéria Camacho Martins Schmitke. Funcionou o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Dr. José Eduardo de Araújo Duarte. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros André Leal Faoro, Dorival Alves de Sousa e Washington Luis Bezerra da Silva.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira, Conselheiro(a) Presidente**, em 31/07/2018, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0872546** e o código CRC **7D15991E**.



Recurso CRSNSP nº 7146

Processo nº 15414.200275/2012-07

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

RELATOR: ANDRÉ LEAL FAORO

RELATÓRIO

Processo iniciado por representação apontando insuficiência de cobertura das provisões técnicas de agosto de 2011, o que constitui infração das normas em vigor, especialmente o art. 1º do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3308/05 c/c § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001.

Em extensa defesa, além de sustentar estar havendo um *bis in idem*, pois já teria respondido outro processo com o mesmo motivo, a entidade dedicou-se a defender a desnecessidade da constituição da Provisão por Insuficiência de Contribuições – PIC, o que levaria à ausência de comportamento punível.

Os argumentos da defesa foram rebatidos pelo parecer de fls. 52/63, com o qual concordou a Procuradoria às fls. 64/65.

Com base nesses pareceres, o Coordenador da Coordenação-Geral de Julgamentos julgou subsistente a representação, condenando a entidade nas penalidades da alínea “c” do inciso IV do art. 33 da Resolução CNSP nº 60/2001, aumentada ao dobro em razão de reincidência em processo apontado na própria representação.

O recurso interposto para este Conselho invocou a conexão com diversos outros processos e, no mérito, repete os mesmos argumentos da defesa inicial.

A Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em parecer de fls. 116/118, manifestou-se pelo conhecimento, mas pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

André Leal Faoro – Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **André Leal Faoro, Conselheiro(a)**, em 31/07/2017, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038220** e o código CRC **FF05CBBB**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

Recurso CRSNSP nº 7146

Processo nº 15414.200275/2012-07

RECORRENTE: SALVADOR LÁPIS JÚNIOR

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

RELATOR: VALÉRIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INSUFICIÊNCIA SUBSTANCIAL DE ATIVOS GARANTIDORES. NÃO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO CONTINUADA POR NÃO Haver CONTINUIDADE TEMPORAL ENTRE AS INFRAÇÕES COMETIDAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

VOTO DO RELATOR

I - Questões Preliminares

A representação que deu origem a este processo apontou uma insuficiência nos ativos garantidores das Provisões Técnicas da ordem de R\$12.604.794,20, apurada no FIP de agosto de 2011.

Tanto na defesa inicial como no recurso que ora se julga, a entidade invocou a necessidade de reunir diversos processos que seriam conexos. A Secretaria reuniu os processos indicados.

II - Mérito

Todos os processos, de fato, dizem respeito à inadequação de constituição de ativos garantidores ou à sua insuficiência, que ocorreram entre agosto e novembro de 2010 e em fevereiro junho, novembro de dezembro de 2011. Embora os fatos apurados naqueles processos sejam de mesma espécie, constituem-se em infrações distintas, não servindo para justificar o reconhecimento de continuidade entre ela ou mesmo da ocorrência de *bis in idem*. Ao contrário, servem para demonstrar uma habitualidade na constituição inadequada dos ativos garantidores.

Tanto a defesa inicial como o recurso dedica-se longamente a defender a desnecessidade da constituição da Provisão por Insuficiência de Contribuições – PIC. Ocorre que a representação não se refere especificamente à PIC, mas ao conjunto de provisões técnicas estabelecidas nas normas. A representação aponta uma substancial insuficiência no conjunto das provisões técnicas de modo genérico, sem especificá-las.

Em todos os demais processos agora aqui reunidos houve condenação da entidade, assim como todos os recursos não foram providos.

III - Conclusão

1) Diante do exposto, voto por o presente recurso, tal como os demais, ser conhecido, no entanto negado seu provimento.

É o voto.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Camacho Martins Schmitke**, Conselheiro(a), em 31/07/2018, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0904339** e o código CRC **6B0C8505**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

Recurso CRSNSP nº 7146

Processo nº 15414.200275/2012-07

Relator: VALÉRIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE

DECLARAÇÃO DE VOTO DA CONSELHEIRA ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

1. Acompanho integralmente o voto da Relatora no sentido da impossibilidade de considerar as condutas versadas nos precedentes arrolados pela Recorrente como infrações continuadas desta que ora se examina.

2. Como se verifica da tabela abaixo, a maior parte dos recursos já foi apreciada por este Conselho. Está em tramitação apenas o Processo 15414.200276/2012-43 (Recurso nº 6991), distribuído à relatoria do então Conselheiro Paulo Penido (sucedido pelo Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão), pendente ainda de julgamento.

| Processo | Relator | Situação | Objeto |
|--|--------------------|-----------------------|--|
| 15414.200044/2012-95 – Recurso nº 6499 | Ana Maria | Julgado em 07/10/2014 | Insuficiência cobertura de provisões técnicas em moeda nacional no mês de novembro de 2011 . Recurso conhecido e improvido. |
| 15414.200147/2012-55 – Recurso nº 6869 | Paulo Penido | Julgado em 03/09/2015 | Insuficiência de cobertura de reservas técnicas no mês de dezembro de 2010 . Recurso conhecido e desprovido. |
| 15414.200276/2012-43 – Recurso nº 6991 | Irapuã Gonçalves | Aguardando julgamento | Insuficiência de Ativos Garantidores das Provisões Técnicas no mês de de 2011 |
| 15414.200291/2012-91 – Recurso nº 7092 | Marco Aurélio | Julgado em 07/12/2016 | Inadequação dos ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas no mês de agosto, setembro e outubro de 2010 . Recurso conhecido e provido em Reconhecida infração continuada |
| 15414.200313/2012-13 – Recurso nº 6922 | Waldir Quintiliano | Julgado em 07/07/2016 | Insuficiência de cobertura de reservas técnicas em moeda nacional, no mês de novembro de 2010 . Recurso conhecido e desprovido. |
| 15414.200315/2012-11 – Recurso nº 6986 | Marcelo Rocha | Julgado em 09/12/2015 | Insuficiência de cobertura de reservas técnicas no mês de fevereiro de 2011 . Recurso desprovido. |

3. O presente processo apura insuficiência de provisões técnicas no mês de agosto de 2011. Não se verifica, portanto, estrita continuidade em relação aos meses que foram objeto de apurações anteriores, já analisadas por esse Colegiado.

4. Dessa forma, como bem atentou a Relatora, a recorrência indica contumácia, habitualidade, que deve ser devidamente repreendida.

5. Acompanho o voto da Relatora pelo desprovimento do recurso.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira**, Conselheiro(a), em 15/06/2018, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0778207** e o código CRC **BAC1D5BC**.



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0957514** e o código CRC **69B63E53**.